

REGIMENTO INTERNO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade _____ e é constituído, nos termos do seu Regimento, com a seguinte composição:

I – pelo Diretor, que o preside;

II – pelo Coordenador Acadêmico, se houver, ou por um Coordenador de Curso, eleito por seus pares;

III – pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, se houver;

IV – por um docente, eleito por seus pares;

V – por três representantes da comunidade;

VI – por um representante do corpo discente, eleito por seus pares;

VII – por dois representantes indicados pela Mantenedora.

§1º. O mandato dos integrantes do Conselho Superior é de dois anos, permitida recondução, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 13 deste Regimento.

§2º. Os titulares indicados nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII, serão substituídos caso sejam desvinculados dos quadros da Faculdade, na forma deste Regimento.

§3º. Em caso de impedimento do Diretor, o Conselho Superior será presidido pelo Coordenador Acadêmico ou, quando não existir, pelo representante dos Coordenadores de Curso.

§4º. O Secretário do Conselho Superior será designado por seu Presidente, dentre os colaboradores da Faculdade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. O Conselho Superior da Faculdade tem as seguintes competências:

I – aprovar o plano anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão e o calendário acadêmico;

II – propor alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI à Mantenedora;

III – propor reforma deste Regimento, submetendo-a à aprovação prévia da Mantenedora, para posterior homologação;

IV - propor reforma do Regimento da Faculdade, submetendo-a à aprovação prévia da Mantenedora, para posterior homologação;

- V – homologar os Projetos Pedagógicos dos Cursos oferecidos pela Faculdade, após prévia autorização da Mantenedora;
- VI – instituir cursos de graduação, pós-graduação e outros programas, com prévia autorização da Mantenedora e do Ministério da Educação, quando for o caso;
- VII – propor redução ou ampliação de vagas nos cursos ofertados, com prévia autorização da Mantenedora;
- VIII – propor alteração nas condições de oferta dos cursos, com prévia autorização da Mantenedora;
- IX – instituir medidas para a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, com prévia autorização da mantenedora;
- X – aprovar o regulamento dos estágios, dos projetos experimentais/integradores, dos trabalhos de conclusão de cursos e das atividades complementares, ouvida a Mantenedora;
- XI – aprovar as normas referentes aos processos seletivos de ingresso nos cursos oferecidos;
- XII – aprovar as normas que regulamentam as estruturas e as competências dos Órgãos de Apoio;
- XIII – deliberar sobre a constituição de comissões especiais para subsidiar matérias de interesse acadêmico e administrativo;
- XIV – aprovar normas de funcionamento dos Órgãos Executivos e de Apoio;
- XV – aprovar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos discentes;
- XVI – propor o planejamento acadêmico, econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades da Faculdade;
- XVII – aprovar a publicação de estudos, produção acadêmica, científica, técnica e cultural da Faculdade;
- XVIII – julgar, em última instância, os recursos apresentados em razão da aplicação da penalidade de desligamento aos discentes;
- XIX – exercer as demais atribuições previstas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

Art. 4º. Ao Presidente do Conselho Superior compete:

- I – Presidir os trabalhos e aprovar a pauta das reuniões;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Ordenar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV – Acatar e resolver questões de ordem;
- V – Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo a reunião sempre que necessário;
- VI – Submeter à votação as matérias apreciadas;
- VII – Fazer uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
- VIII – Constituir comissões devidamente eleitas pelos seus membros;
- IX – Dar posse aos membros do Conselho;
- X – Aprovar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo único. Em situações de urgência e no interesse da Faculdade, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Superior, cabendo submeter sua decisão à apreciação, na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 5º. Aos membros do Conselho compete:

- I – Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos;
- II – Debater matéria em discussão;
- III – Apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;
- IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V – Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- VI – Desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo Conselho Superior;
- VII – Propor questões de ordem nas reuniões;
- VIII – Exercer o direito de voto na forma estabelecida por este regimento;
- IX – Observar, em suas manifestações, as regras da convivência e de decoro.

Art. 6º. O Secretário do Conselho Superior tem as seguintes competências:

- I – Processar o expediente do Conselho;
- II – Redigir e enviar a correspondência do Conselho;
- III – Organizar a pauta das reuniões;
- IV – Expedir e fazer entregar as convocações, observando o prazo definido neste Regimento;
- V – Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- VI – Secretariar as reuniões;
- VII – Lavrar as atas as atas de reuniões;
- VIII – Providenciar os atos decorrentes das decisões do Conselho;
- IX – Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções de Conselheiro.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Conselho Superior da Faculdade se reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 2/3 de seus membros.

§1º O Conselho Superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria de votos presentes.

§2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

Art. 8º. A convocação do Conselho Superior faz-se por aviso pessoal aos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Conselho, devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)

horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta com os assuntos que serão abordados.

§2º O ato da convocação deverá ser acompanhado da pauta da reunião.

§3º Em caso de urgência e com a autorização dos membros do Conselho Superior presentes na reunião, poderá ser incluída matéria que não constou da pauta que acompanhou a convocação.

§4º As matérias da pauta deverão ser instruídas com pareceres e documentos necessários para análise, compreensão e deliberação dos Conselheiros.

§5º Nenhum membro do Conselho Superior poderá participar de reunião em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

Art. 9º A pauta das reuniões ordinárias do Conselho Superior será fechada 15 (quinze) dias antes da data da reunião.

Parágrafo único. Após o seu fechamento, somente poderão ser incluídos novos processos em pauta na fase de expediente da respectiva reunião, por proposta expressa e fundamentada do relator ou do Presidente e mediante autorização do Conselho.

Art. 10. Se, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da reunião, não houver quórum suficiente para instalação, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior e a matéria constante da pauta será transferida para a nova reunião, a ser convocada.

Parágrafo único. Se instalada a reunião e durante seu curso não houver quórum para deliberação, o Presidente deve suspender a reunião, definir data, local e hora para sua continuidade e determinar a convocação de todos os Conselheiros, com o encaminhamento da pauta a ser discutida.

Art. 11. O Presidente do Conselho participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem o Conselho Superior, sem direito a voto.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Conselho Superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Faculdade.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do Conselho Superior o Conselheiro que:
I – Faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;
II – Desvincular-se da Faculdade, nos termos do disposto no §2º do Art. 1º deste Regimento;

- III – Afastar-se em caráter definitivo da Faculdade ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito;
- IV – Afastar-se de suas atividades profissionais ou funcionais por tempo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. É vedada a recondução, para mandato imediatamente subsequente, de Conselheiro que venha a perder o mandato em razão do motivo disposto no inciso I do Art. 13.

Art. 14. Para efeito do disposto nesta seção consideram-se causas que justificam ausência nas reuniões do Conselho Superior:

- I – Doença do Conselheiro;
- II – Doença ou falecimento do cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;
- III - Atendimento à convocação de órgão público;
- IV – Participação em atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da Faculdade, realizada fora da mesma e com autorização ou por convocação do Diretor;
- V – Ocorrência de sinistro envolvendo o Conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI – Nascimento de filho do Conselheiro;
- VII – outras justificativas, desde que aprovados pelo Colegiado.

Art. 15. As reuniões do Conselho Superior obedecerão a seguinte ordem:

- I – Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião imediatamente anterior;
- II – Expediente;
- III – Ordem do Dia – pauta da reunião;
- IV – Comunicados dos Conselheiros.

§1º O Expediente destina-se à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inclusão e exclusão de matérias na ordem do dia e de justificativas de ausências de conselheiros.

§2º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento, se não fosse deliberado naquela reunião.

§3º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

§4º A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos constantes da pauta de reunião e que serão objeto de deliberação e votação.

Art. 16. De cada reunião lavra-se ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, será subscrita pelo Presidente, Secretário e pelos membros presentes ao final da reunião.

§1º As atas das reuniões do Conselho consignarão essencialmente as presenças, as ausências justificadas e as não justificadas, a ementa dos assuntos em discussão e o exato teor das decisões tomadas, apontando, quando for o caso, os votos nominais dos conselheiros e as declarações de voto.

§2º Ao final de cada reunião, o Secretário do Conselho Superior disponibilizará cópias das mesmas aos Conselheiros.

§3º Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Conselho Superior, constará da ata da reunião seguinte.

Art. 17. As reuniões do Conselho Superior são públicas, sendo autorizada a presença de outras que não integrem o Conselho, desde que haja condições físicas para tal, vedado a estas pessoas o direito a qualquer tipo de manifestação.

Art. 18. As decisões do Conselho Superior serão objeto de Resoluções expedidas por seu Presidente.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 19. Os processos, objeto de estudo e parecer do Conselho Superior deverão ser protocolizados no Gabinete da Direção da Faculdade e encaminhados à Presidência do Conselho Superior.

Art. 20. Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria do Conselho aos respectivos conselheiros relatores em até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da pauta.

Art. 21. Nenhum Conselheiro pode relatar e votar processo que, diretamente, diga respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Parágrafo único. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá apor nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria do Conselho Superior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo seja redistribuído.

Art. 22. O parecer do relator deverá ser numerado, sequencialmente, e redigido de forma concisa, contendo:

- a) número do parecer, além de número do processo;
- b) relatório do processo;
- c) conclusão com fundamento de fato e direito;
- d) voto;
- e) data e assinatura.

SEÇÃO II

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÃO

Art. 23. Para cada assunto constante da Ordem do Dia, ou seja, da pauta de reunião, haverá uma fase de relato seguida por uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 24. Na fase de relato, caberá ao relator designado apresentar o seu relatório, oferecendo parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria.

Parágrafo único. Havendo relatores de vistas, caberá também a estes apresentarem os seus respectivos relatórios, oferecendo, cada um deles, parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria.

Art. 25. O parecer do relator será submetido à apreciação do Conselho Superior e após deliberação será emitida a respectiva Resolução.

Art. 26. Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto, poderá haver concessão de vista do processo ao Conselheiro que solicitar, neste caso o Presidente determinará a entrega do mesmo ao requerente, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 27. Se a matéria em análise for considerada de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o Presidente abrirá vistas, em mesa, para prolação imediata do voto.

Art. 28. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhados ao Conselho Superior serão decididas por votação da maioria simples, dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 29. As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por escrutínio secreto, a critério da maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

§1º Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo.

§2º Pelo processo nominal, a votação será realizada com base na lista de presença dos membros do Conselho Superior, que serão chamados pelo Presidente e responderão SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§3º Pelo processo de escrutínio secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada por membros designados pelo Presidente sendo as cédulas inutilizadas, ao término da apuração.

Art. 29. Encerrada a votação pelo Conselho deverá o Conselheiro relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

Art. 30. As questões de ordem poderão ser levantadas pelos conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 31. Ao Conselho Superior compete a análise dos recursos definidos no Regimento da Faculdade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Direção da Faculdade, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta contemple a matéria, mediante aprovação prévia da mantenedora.

Art. 33. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Local e data
Assinatura dos Conselheiros que aprovarem este Regimento.

